COMUNICADO nº 002/2024 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado - DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231[1], de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar sobre a edição e publicação do Decreto n° 4.367, de 11 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, o qual fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira.

Das alterações abarcadas no supramencionado Decreto nº 4.367, verifica-se especial atenção quanto as solicitações de Créditos Adicionais, dentre as quais destacam-se:

> **Art. 4º** O § 2º do art. 24 do Decreto nº 3.169, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
> §2º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito, deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira.
> **Art. 5º** Acrescenta o § 8º no art. 24 do Decreto nº 3.169, de 2019, com a seguinte redação: §8º Os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira acerca da solicitação de superávit financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito deverão ser atestados pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.
> **Art. 6º** Altera o § 3º, do art. 28 do Decreto nº 3.169, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: §3º Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira e a origem dos recursos.

Rememorando o Decreto nº 3.169, de 2019, em seu Art. 24, § 2º, determinava-se que a solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito, deveria conter os demonstrativos que comprovassem a disponibilidade financeira, **a ser atestada pela Diretoria de Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.**

[1] Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado: I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

Correspondência Interna 005/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 22/01/2024 13:47 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **730.138** por: **Samantha Belin Antonio** em: 18/01/2024 10:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

De igual modo, o § 3º do Art. 28, determinava que para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deveria ser instruído com comprovantes que demonstrassem a disponibilidade financeira e a origem dos recursos, **a serem atestadas pela Divisão de Contabilidade-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda**.

Deste modo, da nova redação trazida pelo Decreto n º 4.367, de 2023, depreende-se que as solicitações de Descontingenciamento e Excesso de arrecadação não mais requerem atesto desta DCG, devendo, portanto, ser encaminhadas diretamente à Diretoria de Orçamento Estadual – DOE.

No tocante ao Superávit Financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito, os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira, continuarão a ser atestados pela DCG.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

Correspondência Interna 005/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 22/01/2024 13:47 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **730.138** por: **Samantha Belin Antonio** em: 18/01/2024 10:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Correspondência Interna 005/2024.
Documento: **COMU_002_2024_DCG_SEFA__PCASP_AlteracaoDecreto3.169.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 22/01/2024 13:47 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **730.138** por: **Samantha Belin Antonio** em: 18/01/2024 10:08.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
ac73c629afddc1eb3138a320c563b9a9.